

PORTARIA Nº 122/UNOESC-R/2023.

Nomeia a Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita, conforme Lei Complementar Nº 831, de 31 de julho de 2023, e Decreto Nº 219, de 02 de agosto de 2023.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Prof. Dr. Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização das bolsas de estudo do Programa de bolsas Universidade Gratuita de estudantes da Unoesc, com a seguinte composição:

I – Representantes da Instituição Universitária (mandato de dois anos):

- a) Fernanda Regensburger Poletto; (Assistente Social, CRESS/SC 2819)
- b) Luana Paliano Guardini Meotti;
- c) Cherla Aparecida Piva Calegari;
- d) Viviana Laskoski;
- e) Sandra da Silva.

II – Representantes da entidade representativa dos estudantes (mandato de um ano):

- a) Higor Alexandre Oliveira da Costa;
- b) Nathan Kemer da Silva.

III – Representantes de organizações da sociedade civil (mandato de dois anos):

- a) Sandra Pinheiro;
- b) Tania Nodari.

IV – Representante Indicado pela SED lotado na Coordenadoria Regional da Educação (mandato de dois anos):

- a) Alessandra Nichele Magro.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Fiscalização elegerão, entre si, seu Presidente para cumprir mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º - As atividades do representante indicado pela SED para atuar nesta Comissão de Fiscalização serão exercidas sem prejuízos do exercício das atribuições inerentes do cargo do servidor designado.

Art. 4º - A Comissão de Fiscalização exigirá dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governo do Estado:

I - o cumprimento do disposto no § 3º do art. 6º;

II - desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e

III - prestação de contra partida na forma do disposto no art. 15. Da Lei complementar nº 831, de 31 de julho de 2023.

Art. 5º - A Comissão de Fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado, na forma prevista em decreto do Governo do Estado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba, SC, 18 de agosto de 2023.

RICARDO ANTONIO DE
MARCO:82746885972
Assinado de forma digital
por RICARDO ANTONIO DE
MARCO:82746885972
Dados: 2023.08.18 14:38:15
-03'00'

Ricardo Antonio De Marco
Reitor da Unoesc

PORTARIA Nº123/UNOESC-R/2023

Nomeia a Comissão de Seleção do Programa Universidade Gratuita, conforme Lei Complementar Nº 831, de 31 de julho de 2023, e Decreto Nº 219, de 02 de agosto de 2023.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, Professor Dr. Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção do Programa Universidade Gratuita, conforme:

I – Representantes da Instituição Universitária:

- a) Fernanda Regensburger Poletto; Assistente Social, CRESS/SC 2819);
- b) Cherla Aparecida Piva Callegari;
- c) Sandra da Silva;
- d) Luana Paliano Guardini Meotti;
- e) Viviana Laskoski.

II – Representantes dos discentes:

- a) Higor Alexandre Oliveira da Costa;
- b) Nathan Kemer da Silva.

Art. 2º São atribuições exclusivas da Comissão de Seleção, além daquelas previstas do art. 6º da Lei Complementar nº831, de 2023;

I – Analisar e validar a documentação apresentada pelos estudantes;

II – Inserir ou anexar a documentação válida no sistema informatizado do Programa Universidade Gratuita, até o final do semestre da concessão do benefício;

- III – Obedecer a classificação dos estudantes e os critérios de desempate;
- IV – Selecionar os candidatos que receberão a assistência financeira;
- V – Realizar os procedimentos para a concessão do benefício;
- VI – Cancelar, diante da constatação de irregularidade ou não cumprimento da legislação, a seleção e concessão da assistência financeira;
- VII – Realizar sempre que necessário, visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da assistência financeira e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento;
- VIII – Aplicar a penalidade de suspensão ou perda da assistência financeira, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as cláusulas do CAFÉ.

Art. 3º Os membros da Comissão de Seleção elegerão, entre si, o seu presidente e definirão normas para o funcionamento e exercício de suas competências.

Art. 4º Os representantes indicados no inciso I do art. 1º desta portaria terão mandato de dois (02) anos, os demais, de um (01) ano.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se

Joaçaba, SC, 18 de agosto de 2023.

RICARDO ANTONIO DE
MARCO:8274688597
2

Assinado de forma digital
por RICARDO ANTONIO DE
MARCO:8274688597
Dados: 2023.08.18
14:42:31 -03'00'

Ricardo Antonio De Marco
Reitor da Unoesc